



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

LEI Nº 101 , DE 19 DE outubro DE 1976.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Medalha do Mérito Duque de Caxias será concedida a pessoas físicas e entidades públicas e privadas que se tenham distinguido no culto à figura inolvidável do Duque de Caxias, ou que hajam prestado relevantes serviços à Pátria Brasileira ou ao Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - A Medalha do Mérito consta de três (3) categorias: Ouro, Prata e Bronze.

Art. 3º - A Medalha do Mérito de que trata o artigo 1º desta Lei, será administrada por um Conselho de sete (7) membros, dos quais cinco (5) serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de ilibada reputação e comprovada cultura e competência.

Parágrafo Único - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal são considerados membros natos do Conselho da Medalha, caubendo ao primeiro a sua Presidência.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - O Regulamento da Medalha do Mérito só poderá ser alterado por Decreto do Chefe do Executivo, mediante indicação da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 5º - Fica revogada a Deliberação nº 1.818, de 1º de agosto de 1973.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 19 de outubro de 1976.

*Renato M. da Fonseca*  
RENATO MOREIRA DA FONSECA  
PREFEITO